

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

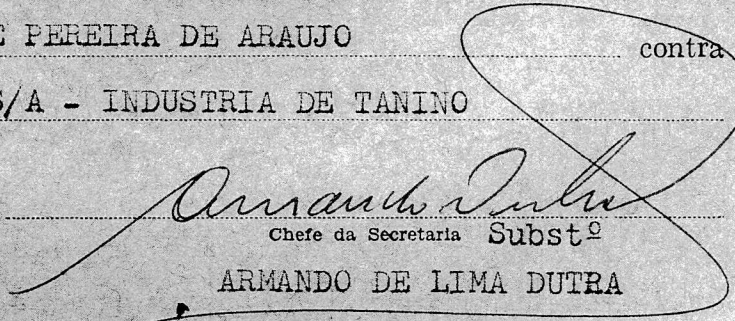
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro-RS

PROC. N.º 110/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente:  
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mes de março do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO - RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
DENARTE PEREIRA DE ARAUJO contra  
TANAC S/A - INDUSTRIA DE TANINO

  
Chefe da Secretaria Subst<sup>o</sup>

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Auxílio-doença.-

VALOR: Cr\$343,35

30/03/79  
16.0.11.23/79  
23/03/79  
Em 06/03/79  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 110 179  
Em 06/03 179

Proc. N.º 110/79

## TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 06 dias do mês de março de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

DENARTE PEREIRA DE ARAUJO

servente

(Profissão)

(Reclamante)

casado

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

res. Vila Timbaúva-São Pedro-rua 11-nº85-N/C portador da C.P. - N.º

37.722, Série 324, e apresentou a seguinte reclamação contra

TANAC S/A

(Reclamado)

indústria

(Atividade)

domiciliado na rua T. Weibull-Montenegro

DECLAROU:

(Rua e número)

Que trabalhou p/rcda. desde 03.06.74, digo, que trabalha para a reclamada desde 03.06.74, percebendo Cr\$7,98 por hora e adicional de insalubridade grau mínimo.

Que não recebeu auxílio-doença de 5 dias.

RECLAMA

Aux.-doença(5 dias).....Cr\$343,35

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 23 de março de 1979, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Denarte Pereira de Araujo

Denarte Pereira de Araujo(rcte.)

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi

leita e expedida a devida *certificação* a recda pelo Oficial de Justiça.

Montenegro, 06 de março de 1979

*Armando Dutra*

Conselheiro de Secretário  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
MPE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

DEPARTAMENTO PERICIAL DE ARANJO

servente  
casado  
brasileiro

res. Vila Timbóvia - São Pedro - rua II - nº 85 - MOC

37.732 32+

indústria

TAMAC S/A

a rua T. Weibull - Montenegro

DECLAROU:

Que trabalhou por recda. desde 03.06.74, digo, que trabalhou para a recda -  
máda desde 03.06.74, percebendo Cr\$ 7,88 por hora e adicional de insa-  
libridade grau mínimo.

Que não recebeu auxílio-doença de 5 dias.

RECLAMA

Aux.-doença (5 dias) ..... Cr\$ 37,32

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada  
no dia 23 de março de 1979, às 13:30 horas, devendo trazer no caso  
as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e tes-  
temunhas, estas em no máximo de três e que seu não comparecimento à  
referida audiência importa no arquivamento do presente reclama-  
to.

Denarte Pereira de Araújo (rote.)

ampo



03  
EB

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 110/79

NOTIFICAÇÃO

SR. TANAC S/A - INDUSTRIA DE TANINO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante DENARTE PEREIRA DE ARAUJO

Reclamado TANAC S/A - INDUSTRIA DE TANINO

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e três (23) do mês de março, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS: Segue, em anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 06 de março de 1979

8/3/79  
Gardini  
Garetta

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a TANAC SA -IND DE TANINO, na pessoa de seu chefe de setor pessoal, sr. JANDIR GIARETTA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 08 de março de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de 4 e 5

e doc. fls 6 a 11

Em 23 de março de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
-MEMB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N.º 110/79

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil setenta e nove novecentos e , às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DENARTE PEREIRA DE ARAUJO, reclamante e TANAC S/A-IND. DE TANINO, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: auxilio-doença. Presentes as partes a reclamada representada pelo Sr. Ademar Piqueres, acompanhado do Dr. Claudio Pedro Endres, os quais passaram, digo, possuem credencial arquivada na Secretaria da Junta. DEFESA PREVIA: que o reclamante não tem direito ao que pleiteia porque apresentou o atestado médico 5 dias após a doença, cujo atestado não foi aceito pelo transcurso do tempo e porque a reclamada tem médico próprio gratuito para os empregados, sendo do conhecimento dos mesmos, inclusive do reclamante; que se encontra afixado no estabelecimento da reclamada dizeres relativos ao caso, pelo fato de existir na empresa médico a disposição dos empregados; que os atestados apresentados pelo reclamante e de origem do INPS mencionam o carimbo onde diz que só valem se a empresa não tiver médico próprio; que essa situação é do conhecimento do reclamante e de todos empregados da empresa, que não obstante a reclamada as vezes aceita atestado de outro médico mas é preciso que seja apresentado pelo empregado no mesmo dia ou em 24 horas, ocasião em que o médico da empresa examina o enfermo e confirma ou não o atestado apresentado pelo empregado; que o reclamante em diversas ocasiões procurou o médico da empresa foi examinado e recebeu atestado que justificou a falta ao serviço, conforme consta da ficha de registro, digo, de exame de saúde do reclamante; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. Pela reclamada foi requerido a juntada de quatro. Pelo reclamante foi pedido a juntada de um documento. Os pedidos foram deferidos. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que o depoente não sabe ler e por isso não sabe se existe no estabelecimento da reclamada o aviso na forma da cópia apresentada nesta audiência; que o depoente consultou o médico da empresa quando

Cod. 149



5  
Jb

quando se achou doente,mas nem sempre ele deu atestado,só as vezes;que o depoente sabia que tinha médico da empresa;que sabe que os outros empregados da reclamada costumam ir no médico da firma;que o depoente foi procurar o INPS no dia relativo ao atestado que apresentou para a reclamada,porque o médico da empresa só atende ao meio-dia e o depoente se achava mal e foi procurar o INPS;que o depoente no dia em que foi ao Instituto,na parte da manhã, antes de ir ao Instituto,falou com o Dr.Simões;digo,que no dia que se sentiu doente na parte da manhã foi ao INPS,não foi na empresa comunicar;que não foi na empresa comunicar que iria ao INPS porque não deu para ir;que deu para ir no INPS;Nada mais foi perguntado.Pelas partes nada mais foi requerido.**RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE**,que se acha com direito de receber o que está pleiteando porque entendeu que lhe era devido,mas depois entendeu que como o médico da empresa não revalidou o atestado,achou que poderia não receber;que por isso pede seja julgada proce ente a reclamatória.**RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO**:que se reporta aos termos da contestação,e tem a alegar que o atestado apresentado pelo próprio reclamante tem o carimbo,onde consta que aquele atestado só será valido se a empresa não tiver medico da empresa; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória.**PROPOSTA A CONCILIAÇÃO**:não foi aceita.Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 30 de março, às 15:30 horas, para audiência de julgamento. Ciente as partes.Foi,a seguir suspensa a audiência.E,para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante *Di. Maria Juvarete de Souza* Reclamada

*[Signature]*  
Procurador da reclamada

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

6 JB

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Ademar Piqueres

tem carta de proposta, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fe.

Montenegro, 23 / 03 / 1979

*Armando de Lima Dutra*

CHEFE DE SECRETARIA

**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



7  
B

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que o senhor

Claudio Pedro Endres.

tem carta de procurador arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Deu Fé.

Montenegro, 23/03/1978

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EMPREGADOR

205  
Korllé

I. N. P. S.

S. A. M.

*[Signature]*  
DR. OSMAR ORLANDO FALLER  
CRM 6228 CPF 007890000

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de 14-03-967, que o Segurado Edécio Rodrigues de Oliveira foi examinado nesta Unidade, ~~necessitando~~ não necessitando de 01 dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia a partir de 16/03/79.

ATENÇÃO

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de Serviço Médico próprio ou contratado: Parágrafo Único do art. 32 do Decreto n.º 77.077/76 - CLPS - e subitem 3.1 da PORTARIA N.º MPAS-39/74.

*[Signature]*

Hospital ou Ambulatório

Montenegro, 16/03/79

(local, data e hora)

*[Signature]*

NOME DO MÉDICO E CRM  
DR. OSMAR ORLANDO FALLER  
CREMERS 6228 CPF 113916180

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original ~~apresentado~~ Dou fe.  
25. MAR. 1979

Montenegro,

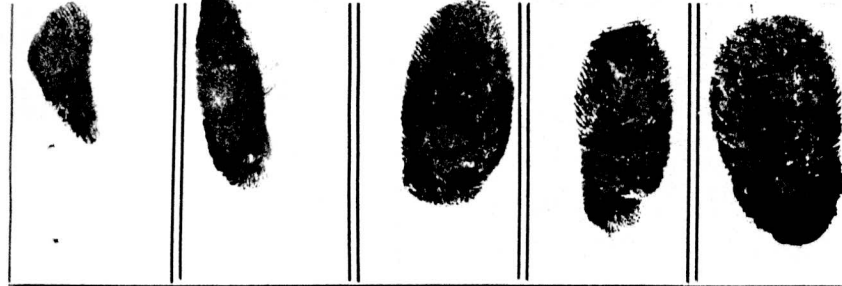
*Antonio Luiz Kinosh*  
Antonio Luiz Kinosh - Tabelião  
Admir Erion Agendes / Oficial de Cartório

AVISAMOS A IUDUS US UPERA  
RIOS QUE OS ATESTADOS MEDICOS  
DE EMERGENCIA, SO SERAO ANA  
LIZADOS PELO DR. SIMOES, NO MA  
XIMO 24 Hrs APÓS SUA EMISSÃO,  
ATESTADOS APRESENTADOS EM  
OUTRAS DATAS, NAO MAIS SERAO  
ACEITOS PELO DEPTO. MEDICO.

**EMPREGADOR**

REG. RO

N.º



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 92.14.91  
AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. L. fé.  
Montenegro, 23 MAR 1979  
*Amalby*  
Antonio Luiz Michel - Tabelião  
Adamar Erion Aguiar - Oficial Ajudante

**FIRMA**

**EXAME DE SAÚDE**

Nome **DENARTE PEREIRA DE ARAUJO** Sexo **masc.** Cor **branca** Carteira Profis. N.º **37.722-s/324**  
Residência **R. Onze nº 85-Timbaúva** Nascido(a) **11-06-37** Nacionalidade **brasileiro**  
Naturalidade **brasileiro-Taguari-RS** Vacinado(a) **—** Revacinado(a) **—**  
Função **Servente** Local Trabalho **R. T. Weibull, s/n. Montenegro-RS**  
**Inspeção Geral (Verificar Anormalidades)**  
Sistema Muscular **s/p** Pele **s/p** Couro Cabel. **s/p**  
Boca e Dentes **dentes em máo estado** Esqueleto **s/p** Articulações **s/p**  
Coração **110/60 - Coração: s/p** Sistema Linfático **s/p** Pulmões **s/p**  
Sistema Nervoso **s/p** Órgãos Genitais **s/p** Olhos **s/p**  
Ouvidos **s/p** Nariz **s/p** Faringe **s/p**  
Outras **—** 1.º Exame: Apto? **sim**  
Local e Data: **Montenegro, 03 de junho de 1974** Médico *[Signature]*

Exame de Laboratório	Material	Data	Resultado	Laboratório	Parecer Médico	
Resultado Exames Faça	G Sangue	Fator RH	Alergia	Diabete	Hemofilia	DENTES AUSENTES
Constar em Anotações						8 7 6 5 4 3 2 1   1 2 3 4 5 6 7 8
2.º Exame — Trabalho a que se destina	Local <b>Parais</b>	Data <b>03-06-74</b>	Apto? <b>sim</b>	Médico <i>[Signature]</i>	Trabalho a que se destina	8 7 6 5 4 3 2 1   1 2 3 4 5 6 7 8
3.º Exame — Trabalho a que se destina	Local <b>Parais</b>	Data <b>09-05-78</b>	Apto? <b>sim</b>	Médico <i>[Signature]</i>	Trabalho a que se destina	Apto? Médico
4.º Exame — Trabalho a que se destina	Local <b>Parais</b>	Data <b>29-01-79</b>	Apto? <b>sim</b>	Médico <i>[Signature]</i>	Trabalho a que se destina	Apto? Médico
5.º Exame — Trabalho a que se destina	Local	Data	Apto?	Médico	Trabalho a que se destina	Apto? Médico

Observe as instruções no verso

10  
83



A presente folha contém um documento

EMPREGADO

**I. N. P. S.  
S. A. M.**

**ATESTADO MÉDICO**

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60501, de  
14-03-967, que o Segurado Dinarte R.  
de Araujo foi examinado nesta Unidade,  
necessitando de 5 dias de afastamento do trabalho por motivo de  
não necessitando cinco moléstia a partir de 05/03/79 / 19 79

**ATENÇÃO**

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de  
Serviço Médico próprio ou contratado: Parágrafo Único do art 32 do  
Decreto n.º 77.077/76 - CLPS - e subitem 3.1 da PORTARIA N.º  
MPAS-39/74.

Quef Prefeitura Montenegro 020379  
Hospital ou Ambulatório (local, data e hora)

NOME DO MÉDICO E CRM

Dra. Tania Mara Ferretti

CREMERS - 6780

Credenciada pelo INAMPS

**JUNTADA**

Faço juntada da ata de reunião  
tença de fls. 12 e 13.

Em 30 de março de 1979

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





RECLAMAÇÃO Nº 110/79

Reclamante: DENARTE PEREIRA DE ARAUJO

Reclamada: TANAC S/A - INDUSTRIA DE TANINO

Aos trinta (30) dias do mês de março de mil - novecentos e setenta e nove (1979), às 15:30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... DENARTE PEREIRA DE ARAUJO reclama da TANAC S/A o pagamento de auxílio doença. Em sua defesa prévia a Reclamada alegou que o Reclamante não tem direito porque a empresa tem médico próprio, com atendimento gratuito, fato que era do conhecimento do Reclamante e dos demais empregados, eis que se encontra afixado no estabelecimento dizeres relativos a esse serviço, porém, o Reclamante apresentou atestado fornecido pelo INAMPS e, além disso, a apresentação do atestado só ocorreu cinco dias após a falta. Alegou, ainda, a Reclamada que às vezes aceita atestados de outro médico, mas é preciso que seja apresentado dentro de 24 horas, que o enfermo seja examinado pelo médico e que este confirme a doença. A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante alegou que posteriormente entendeu que como o médico da empresa não revalidou o atestado poderia não receber o que pede. Em razões finais a Reclamada alegou que o atestado apresentado pelo Reclamante tem o carimbo onde consta que aquele atestado só será válido se a empresa não tiver médico para atendimento dos empregados. Em seu depoimento o Reclamante declarou que não sabe ler e por isso não sabe se existe afixado no estabelecimento da Reclamada o aviso na forma do documento de fls.9. Mas logo a seguir, disse que consultou com o médico da empresa quando se achou doente, e que nem sempre ele deu atestado, só algumas vezes. Disse, também, o Reclamante que os empregados da Reclamada costumam ir no médico da firma, e que no dia que se sentiu doente, na parte da manhã, não foi na empresa avisar que iria ao INAMPS porque não deu -



13/08

não deu para ir, "que deu para ir no INPS". Ficou provado que a Reclamada tem serviço médico à disposição dos seus empregados, que o Reclamante sabia que o atestado médico do INAMPS só valeria, no caso, se estivesse revalidado pelo médico da Reclamada, e que o Reclamante não cumpriu as determinações relativas ao assunto, cuja determinação tem apoio legal. As alegações do Reclamante, em razões finais, demonstram o seu espírito de aventura no ajuizamento da reclamação, dispensando maiores apreciações. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apoio legal para o que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregados, julgar IMPRO-IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo Reclamante no valor de Cr\$34,30, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência, Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

*Mário Miranda Vasconcelos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Nestor Floriano*  
NESTOR FLORIANO  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Armando de Lima Botra*  
ARMANDO DE LIMA BOTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Signature]*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data,  
expedido notificação ao reclamante,  
através do Of. de Justiça.

DOU FE Montenegro, 05/04/79

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Montenegro, 05 de abril de 1979

14  
B

NOTIFICAÇÃO

Sr.

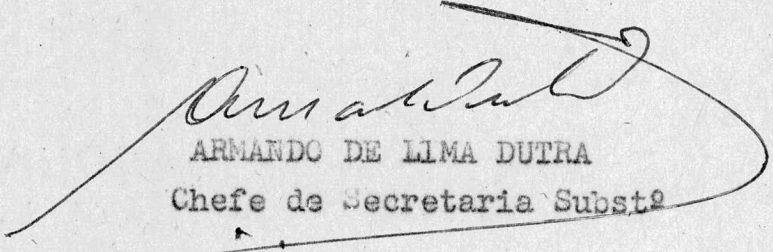
DENARTE PEREIRA DE ARAUJO

Vila São Pedro - Rua 11, nº 85

Timbauva - N/C

Pela presente, notifico-vos da r. sentença prolatada nos autos do Processo nº 110/79, referente a reclamatória apresentada contra TANAC S/A-INDUSTRIA DE TANINO, cujo teor é o seguinte:

" ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apoio legal para o que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregados, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo Reclamante, no valor de Cr\$34,30, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal".

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Substª

x Dimoni Roberto de F. Ramo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. DENARTE PEREIRA DE ARAUJO, a quem notifiquei, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 16 de abril de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~não foi sus-~~

~~teposto qualquer recurso,~~  
~~no prazo legal.~~

DOU FÉ. Montenegro, 24-04-79.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 04 de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO